

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 70, DE 2007

Susta a aplicação da Portaria nº 791, de 2007, do Ministro de Estado da Justiça, que declara de posse permanente dos índios Terena a “Terra Indígena Cachoeirinha”, localizada nos Municípios de Aquidauana e Miranda, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Autor: Deputado WALDIR NEVES

Relatora: Deputada Iriny Lopes

I - RELATÓRIO

Chega-nos para ser apreciado o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2007, de autoria do nobre Deputado Waldir Neves, cujo objetivo é sustar os efeitos da Portaria nº 791, de 19 de abril de 2007. Esta Portaria homologa a demarcação da área denominada pela FUNAI como Terra Indígena Cachoeirinha, nos Municípios de Aquidauana e Miranda, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Na justificação, o autor alega, em síntese, que, em decorrência da demarcação, os direitos e as garantias fundamentais estabelecidas no art. 5º e outras disposições da Constituição Federal foram violados, pois tal ato declarou como de posse permanente dos índios Terena muitas propriedades rurais, de domínio privado, violando, portanto, o direito de propriedade (art. 5º, XXII), o direito adquirido e o ato jurídico perfeito (art. 5º, XXXVI).

Segundo o autor, a ilegalidade da Portaria Ministerial explica-se pelo fato de que ela é pautada pelos dispositivos do Decreto nº 1.775/96, que está desatualizado, desde 29 de janeiro de 1999, data da publicação da Lei nº 9.784, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Por fim, conclui que, além de ilegal, o ato administrativo em questão exorbita do poder regulamentar, pois não considera as normas constitucionais e legais que regem os direitos e garantias fundamentais e os direitos dos administrados em processos administrativos.

Este é o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Estatuto do Índio estabelece em seu art. 19, que as terras indígenas, por iniciativa e sob orientação do órgão federal de assistência ao índio, serão administrativamente demarcadas, de acordo com o processo estabelecido em decreto do Poder Executivo.

O processo administrativo está regulamentado pelo decreto nº 1.775, de 1996. É através das normas nele estabelecidas que a FUNAI realiza a identificação, delimitação e demarcação das terras indígenas. No início do processo é designado grupo técnico especializado, coordenado por antropólogo, que terá a atribuição de realizar os estudos de natureza etno-histórica, sociológica, jurídica, cartográfica, ambiental e fundiária, da comunidade indígena e da área por ela tradicionalmente ocupada.

O direito de defesa está previsto e assegurado no art. 2º, § 8º, do Decreto nº 1.775/96. Desde o início do procedimento demarcatório, as partes interessados, que se sentissem prejudicadas pela demarcação, tiveram o direito de se manifestar, mediante a apresentação de suas razões, bem como das provas pertinentes, tais como títulos dominiais, laudos periciais, pareceres, declarações de testemunhas, fotografias e mapas, a fim de pleitear indenização ou para demonstrar vícios, totais e parciais, existentes no relatório que caracterizou a terra indígena.

Ademais, não há dúvidas quanto à prerrogativa do Poder Legislativo de fiscalizar os atos do Poder Executivo, podendo, inclusive, sustá-los, quando exorbitam o poder regulamentar. Mas, segundo nosso entendimento, tal hipótese não se aplica à Portaria nº 791, de 19 de abril de 2007, do Ministério da Justiça, mesmo porque, sendo um ato administrativo, reveste-se de presunção de legalidade, salvo prova em contrário.

Entendemos, também, que o Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2007, ora em análise, não oferece uma solução duradoura para a comunidade indígena “Terena”. Pelo contrário, se aprovado, propiciará a postergação do processo de demarcação a que se refere a mencionada Portaria.

É, também, oportuno lembrar que, de acordo com a legislação vigente, somente os indígenas poderão permanecer na reserva demarcada. Entretanto, de acordo com o art. 4º do Decreto nº 1.775, de 1996, deverá o órgão fundiário federal dar prioridade ao assentamento dos ocupantes não índios. A estes é assegurado o direito à indenização de suas benfeitorias.

Diante do exposto, nosso voto é pela rejeição do Projeto de Decreto Legislativo nº 70, de 2007.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputada Iriny Lopes
Relatora